



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 88/2023

INSTITUI A VERBA ESPECIAL DE VIAGENS AOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA DA SAÚDE E COM VERBA PLANTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a verba de natureza ressarcitória e indenizatória, denominada Verba Especial de Viagens.

§ 1º A Verba Especial de Viagens se destina ao ressarcimento e indenização das despesas com alimentação e hospedagem dos Motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde, que realizam viagens para fora do município, de natureza constante e contínua, para o transporte e o auxílio no encaminhamento de pacientes aos seus locais de atendimento, devendo o motorista estar designado para o Serviço de Plantão e também estar percebendo a Verba de Plantão nos termos da Lei Municipal nº 2.609, de 04 de maio de 2007 e alterações.

§ 2º Para fins desta lei considera-se como realização de viagens para fora do município de natureza constante e contínua, quando o motorista realizar no mínimo 10 (dez) viagens durante o mês.

§ 3º Quando o número de viagens for inferior a 10 (dez) durante o mês, o motorista perceberá 40% (quarenta por cento) do valor fixado para a Verba Especial de Viagens.

§ 4º Quando o motorista não realiza viagens no mês, não terá direito a percepção de qualquer valor a título de Verba Especial de Viagens.

Art. 2º A Verba Especial de Viagens, de que trata o art. 1º desta lei, será paga juntamente com a folha de pagamento mensal de salários.

Parágrafo único. O valor da Verba Especial de Viagens é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajustes concedidos aos servidores públicos municipais, mediante a expedição de decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Verba Especial de Viagens instituída pelo art. 1º desta Lei, substitui a diária, a meia diária e demais ressarcimentos e indenizações com alimentação e hospedagens estabelecidas na Legislação Municipal, exceto nas viagens para a capital do Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

Parágrafo único. Nas viagens para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, o motorista fará jus à percepção da diária ou meia diária pertinente, nos termos da legislação municipal, sem prejuízo da Verba Especial de Viagens a que tiver direito no mês.

Art. 4º A concessão da Verba Especial de Viagens será feita por Portaria do Prefeito Municipal e será precedida de Termo de Opção firmado pelo Servidor em que o mesmo opta pela Verba Especial de Viagens em substituição as diárias, as meia diária e demais tipos de ressarcimentos e indenizações com alimentação e hospedagens.

§ 1º Os motoristas da saúde somente serão ressarcidos e indenizados das despesas com alimentação e hospedagem sob a forma prevista nesta lei.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde, através do seu titular, ou por servidor designado para tanto, comprovará, mensalmente, o efetivo exercício como motorista da saúde, através da efetividade e da apresentação de relatório mensal de viagem, ficando assim, dispensada a apresentação de documentos fiscais das despesas com alimentação e/ou hospedagem, servindo o relatório mensal de viagem como prestação de contas.

§ 3º A apuração do efetivo exercício de que trata o § 2º deste artigo, será efetuada mensalmente, considerando para tanto, o primeiro mês (outubro), gerando reflexo desse período de apuração na folha de pagamento do segundo mês (novembro), e assim sucessivamente, sendo que no primeiro mês.

§ 4º Excepcionalmente no mês de outubro de 2023, o valor será pago de forma integral, e eventuais diferenças apuradas nos termos do § 3º deste artigo, serão descontadas no mês de novembro.

Art. 5º A Verba Especial de Viagens, em face de seu caráter ressarcitório e indenizatório, não servirá de base para a previdência, bem como não se incorpora ao patrimônio remuneratório do servidor para quaisquer efeitos, inclusive para férias, gratificação natalina e afastamentos, mesmo que legais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 7º A presente lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 14 DE SETEMBRO DE 2023**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 88/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos pela presente apresentar a justificativa para o presente Projeto de Lei que Institui a Verba Especial de Viagens aos motoristas lotados na Secretaria da Saúde e com Verba Plantão, e dá outras providências.

Como pode ser observado, está se alterando a forma de pagamento de ressarcimentos e indenizações com alimentação e hospedagens, para os motoristas da saúde, em substituição a diárias, a meia diária e demais tipos de ressarcimentos e indenizações com alimentação e hospedagens.

Referir que essa alteração é uma demanda dos próprios servidores (motoristas) da saúde, para a qual a administração Municipal, resolveu atender.

Esta é a razão deste Projeto de Lei, pelo qual pedimos a sua apreciação e aprovação em regime de urgência na forma e prazo regimental.

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal